1º ADITIVO CONTRATO N.º 48/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 048/2024**, firmado entre o **CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – CIGA** e o **Município de Rio Fortuna**, **ESTADO DE Santa Catarina**, para a prestação continuada de serviços de tecnologia da informação e comunicação pela CONTRATADA.

O **Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA**, constituído como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Sala 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, nesta Capital e Estado, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor Robson Jean Back, como **CONTRATADA**, e o **Município de Rio Fortuna , ESTADO DE Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.926.585/0001-30, com sede Avenida Sete de Setembro, 1175 - Centro, CEP 88760-000, na cidade de RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito(a), Senhor(a) Lindomar Ballmann, doravante denominada **CONTRATANTE**, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato Interadministrativo n.º 048/2024, com fulcro na Legislação vigente, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo estabelece as alterações do Contrato Interadministrativo n.º 048/2024, nos termos da lei cogente, observando-se o limite legal remanescente e em conformidade ao respectivo Contrato firmado pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO ADITIVO

Dá-se a este Aditivo o valor total de R$ 10.132,92 (dez mil, cento e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), para o serviço previsto na Cláusula Segunda e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Quinta, conforme segue:

1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário - DOM/SC - R$ 6.077,76
2. Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM - R$ 1.428,60
3. Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples - R$ 2.626,56

Parágrafo Primeiro. Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento "in loco" poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso, por parte da CONTRATANTE, dos gastos com deslocamento (R$ 1,30/Km) e hora técnica (R$ 263,81).

Parágrafo Segundo. A customização do sistema contratado, quando solicitada pela CONTRATANTE em aspectos não previstos no contrato, e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante cobrança de hora técnica R$ 263,81.

Parágrafo Terceiro. Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA, para a Administração Pública, Exercício 2026, aprovada por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, e constante de Resoluções expedida por seu Presidente (Resolução CIGA n.º 304 de 1º de agosto de 2025, Resolução CIGA n.º 306 de 7 de agosto de 2025 e Resolução CIGA n.º 308 de 19 de agosto de 2025), nos termos da Cláusula Terceira do Contrato Interadministrativo firmado pelas partes.

Parágrafo Quarto. O valor por consumo de terabytes de armazenamento na solução e-Ciga é de R$ 300,00 (trezentos) por TB/mês, valor anual de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por TB/ano.

Parágrafo Quinto. A contratação do Sistema de Processo Eletrônico Administrativo – e-CIGA abrange a disponibilização de 1 (um) terabyte de armazenamento gratuito.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R$ 10.132,92 (dez mil, cento e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor de R$ 844,41 (Oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), cada uma delas, sendo debitadas mensal, sucessiva e diretamente, até o último dia útil de cada mês, pela CONTRATADA, por meio do Banco do Brasil, Agência n.º 5301-5 , Conta Corrente n.º 24.606-9, de titularidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n.º 3.3.93.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação), prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026.

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA– VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo passa a viger em 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, em consonância com o correspondente exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Acrescentar o item h) ao Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima – Responsabilidade das Partes, no que tange "Das responsabilidades da CONTRATADA", conforme segue:

(...)

Parágrafo Segundo. Das responsabilidades da CONTRATADA:

h) *Disponibilizar, **sem custo adicional**, as **Atualizações** dos sistemas objeto deste Contrato, compreendendo: (i) correções de falhas; (ii) ajustes de segurança, desempenho e compatibilidade; e (iii) adequações legais e regulatórias necessárias ao cumprimento da legislação aplicável, **desde que não ampliem o escopo funcional originalmente contratado**.*

*1. Consideram-se **Atualizações** as entregas que, ainda que incrementais, **não criem novas funções de negócio** além daquelas previstas no objeto e anexos.*

2. As novas funcionalidades que representem ampliações ou melhorias do escopo do objeto contratual não serão consideradas como parte integrante da presente contratação. Tais funcionalidades serão disponibilizadas como Módulos Adicionais, de adesão facultativa pelo Contratante, com preço próprio e condições específicas, conforme disposto no Catálogo de Módulos, não estando, portanto, abrangidas pela gratuidade prevista nesta cláusula.

*3. **A CONTRATADA poderá, a seu critério técnico motivado,** decidir **incorporar** determinada melhoria que gere nova capacidade de negócio **ao Software Base,** permanecendo tal entrega **sem custo adicional** nos termos da alínea "h".*

CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Interadministrativo n.º 048/2024 (e Aditivos, se houver), salvo disposições em contrário.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

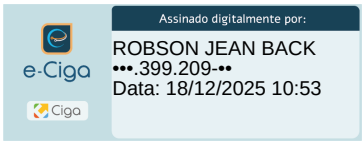
O extrato deste Termo Aditivo será publicado no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto em contrato e em Lei.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente Termo Aditivo, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, Resolução CIGA N.º 195, de 27 de maio de 2021 e Resolução CIGA N.º 206, de 30 de setembro de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Rio Fortuna – SC, 18 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LINDOMAR BALLMANN
Data: 18/12/2025 09:05:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LINDOMAR BALLMANN
Prefeito de Município de Rio Fortuna
CONTRATANTE



Robson Jean Back
Diretor Executivo do Ciga
CONTRATADA